

## GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

Dispõe sobre a alteração dos símbolos municipais: o Brasão, a Bandeira e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos símbolos municipais: o Brasão, e a Bandeira.

### **DO BRASÃO**

**Art. 2º.** Fica instituído o Brasão do Município de Belo Jardim-PE conforme descrições abaixo e modelo em anexo.

**Art. 3º.** É obrigatória a utilização do Brasão do Município de Belo Jardim, assim como suas cores em todos os bens públicos municipais, como também naqueles que estejam a serviço do Poder Público Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Em publicidade ou propagandas institucionais;
- II – Nos materiais publicitários de folhetaria e de impressão digital;
- III – Nas peças de mídia exterior, placas de fachadas, placas de obras, totens, adesivos diversos para veículos e congêneres.

**Art. 4º.** O Brasão do Município de Belo Jardim-PE como marca oficial de governo deverá ser definitivo e adotado na sua originalidade por todas as administrações sem sofrer quaisquer alterações que o descaracterize do seu formato, cores e símbolos iniciais.

**Art. 5º.** Sempre que utilizado, o Brasão deverá ser identificado pelo nome ou slogan do órgão, secretaria ou departamento municipal, sendo proibidas quaisquer outras formas de identificação.

### **DA BANDEIRA**

**Art. 6º.** Fica oficialmente instituída a Bandeira do Município de Belo Jardim-PE, que terá como cores oficiais, as cores Verde e Branco, representando:

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) Cor Verde – símbolo dos Ramos de Tomate e Café, das indústrias dos campos dos Brejos;
- b) Cor Branca – símbolo da Pomba da Paz e da Faixa “Ordem e Trabalho”

**Art. 7º.** A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações festivas do Município ou luto oficial em todas as repartições Municipais e Estaduais, bem como nos estabelecimentos de ensino público e particulares.

Parágrafo único. A Bandeira Municipal será mantida em lugar de honra quando não estiver hasteada.

**Art. 8º.** A Bandeira quando hasteada juntamente com a Bandeira Nacional e a Bandeira Estadual, tomará a seguinte posição: A Bandeira Nacional ao centro; a Bandeira Estadual à direita e a Bandeira Municipal à esquerda. Quando usada apenas com uma destas duas bandeiras, ficará à sua esquerda e quando sozinha em lugar de destaque.

**Art. 9º.** É obrigatório o uso da Bandeira do Município:

- a) no Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) no recinto da Câmara de Vereadores;
- c) na parte fronteira do prédio sede do Executivo e da câmara Municipal, nos feriados Nacionais ou dias festivos do Município.

**Art. 10.** É vedado o uso da Bandeira quando não obedecida às prescrições desta Lei.

**Art. 11.** É proibido o uso da Bandeira:

- a) sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;
- b) como ornamento em roupa, nas casas de diversões ou em qualquer ato que não tenha caráter oficial ou cívico.

**Art. 12.** Nas cerimônias de hasteamento e arriamento da Bandeira ou quando se apresenta em marcha e cortejo, é obrigatória atitude de respeito.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** É vedado o uso dos símbolos Municipais nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, em 03 de novembro de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital  
por GILVANDRO ESTRELA  
DE  
OLIVEIRA:15419703491

***GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA***

Prefeito



Prefeitura de  
**BELO JARDIM**  
Construindo uma nova história

**GABINETE DO PREFEITO**

---

# ANEXOS

## GABINETE DO PREFEITO

---

### Mensagem

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos símbolos municipais: o Brasão, e a Bandeira e dá outras providências.

O Município de Belo Jardim conta com quase 95 anos de existência, tendo sua história marcada pela luta dos cidadãos que contribuíram para o seu desenvolvimento, construindo a “Terra dos Músicos” que todos conhecemos.

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 5º que são símbolos municipais: o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua Cultura e História.

Os símbolos formam a marca visual dos diversos órgãos governamentais e seus elementos devem representar itens que correspondem com a história e a estrutura do Município, *in casu*, pelo decurso do tempo, verifica-se a necessidade de atualização dos mesmos para atender as novas necessidades para representação, bem como formalizar a utilização dos símbolos na administração pública.

A pretensão de alteração dos símbolos é uma temática que já vem sendo discutida pelo Poder Executivo e à Casa Legislativa há alguns anos, a título de exemplo temos a Lei Municipal nº 2102/2013, de 27 de dezembro de 2013, que autoriza a Câmara de Vereadores a criar concurso para escolha da nova letra o Hino do Município.

Nesse mesmo molde, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.606/2024, que dispõe sobre a alteração do Hino Oficial do Município de Belo Jardim e da outras providências.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa promover a alteração dos símbolos municipais, disciplinando sua utilização junto à administração pública direta e indireta, sendo de relevante interesse público, restando necessária à aprovação de Vossas Excelências.

Acrescento que anexo a este Projeto cópia da Lei nº 2102/2013, de 27 de dezembro de 2013 e Lei Municipal 3.606/2024 que alterou o Hino Municipal.

Belo Jardim, 03 de novembro de 2024.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município



Prefeitura de  
**BELO JARDIM**  
Construindo uma nova história

## GABINETE DO PREFEITO

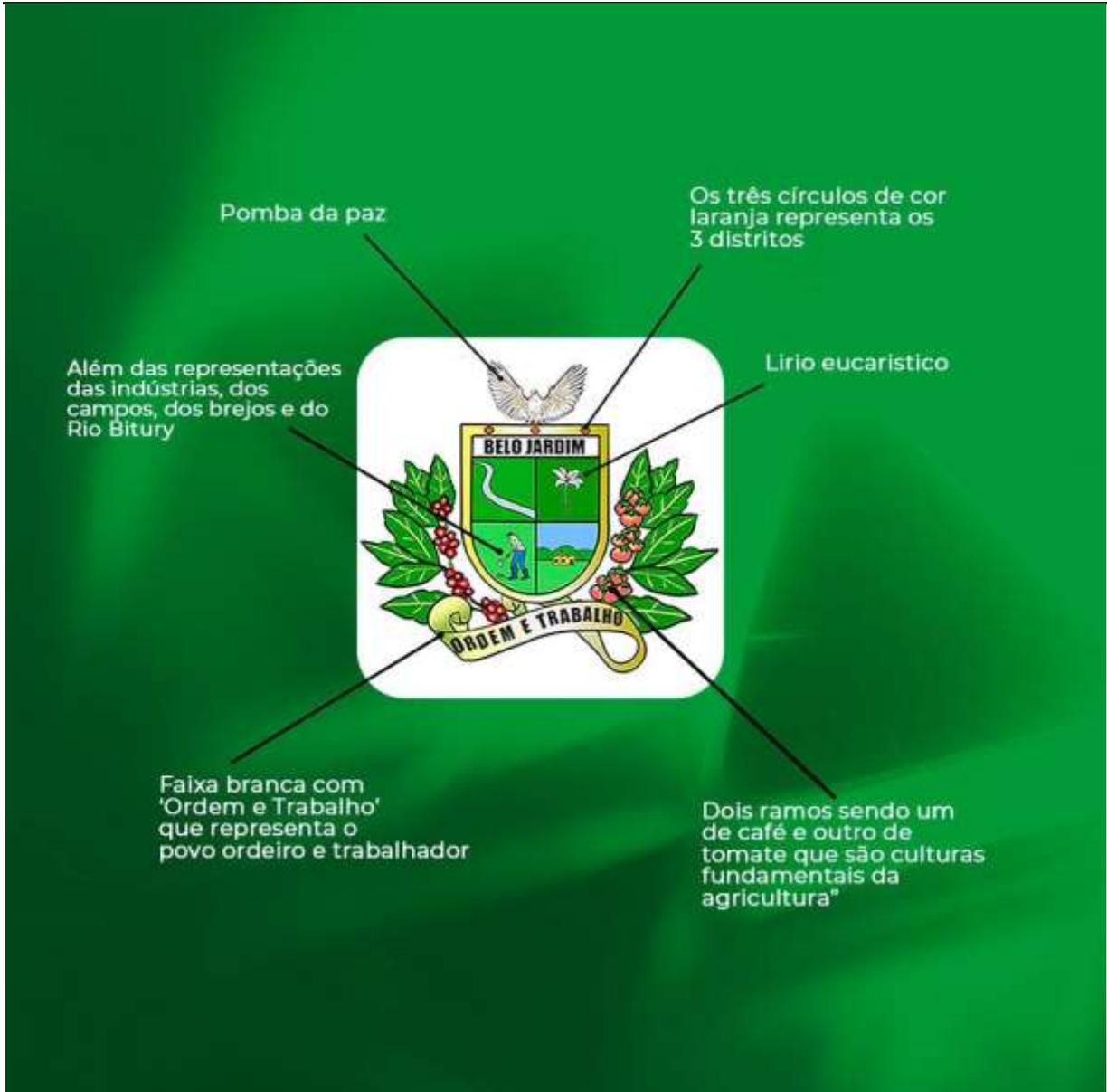
---





Prefeitura de  
**BELO JARDIM**  
Construindo uma nova história

## GABINETE DO PREFEITO



Belo Jardim-PE, em 03 de novembro de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491 Assinado de forma digital por  
GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

***GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA***

Prefeito



**Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000189

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/11/08000189**

<b>Número / Ano</b>	000189/2024
<b>Data / Horário</b>	08/11/2024 - 08:51:53
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a alteração dos símbolos municipais: o Brasão, a Bandeira e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Poder Executivo Municipal - PMBJ
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinário
<b>Número Páginas</b>	8
<b>Emitido por</b>	alan